

**LEI MUNICIPAL Nº3414/2022**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.113/2009 - QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL”.**

*Projeto de Lei nº3650/2022  
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.113/2009, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - A diária será concedida à metade de seu valor nos seguintes casos:*

*I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;*

*II - no dia do retorno à sede do serviço.*

**§ único** – *Para deslocamentos em cidades vizinhas a Conceição das Alagoas/MG, num raio de 200 km (duzentos quilômetros) e no Triângulo Mineiro poderão ser concedidas diárias cujo importe será de 18% (dezoito) por cento do valor da diária integral, não havendo pernoite.”*

**Art. 2º** - Ficam alterados os artigos 9º, 11, incisos I e II, 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.113/2009, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º - Os pedidos de concessão de diária ou de reembolso serão feitos através de requisição pelo interessado, em formulário padronizado, dirigido ao Chefe da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão de Pessoal, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de urgência comprovada, devidamente justificada.*

*Parágrafo único: .....*

**Art. 11º** - *As requisições de diárias seguirão o seguinte rito:*

*Ivaina Reis de Oliveira  
Prefeita Municipal*

I- Deverão ser elaboradas e assinadas pelo interessado, observadas as condições previstas nesta Lei, e protocolizadas na Chefia da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal ou junto ao dirigente do respectivo órgão autárquico ou funcional;

II- Autorização da Chefia da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão de Pessoal ou do Dirigente do órgão e encaminhamento ao Setor de Contabilidade para a realização do empenho;

III- ...

Art. 12 - No caso de requisição de reembolso, após aprovação do relatório de viagem pelo Chefe da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão de Pessoal ou dirigente, será o pedido encaminhado ao Setor de Contabilidade e posteriormente a Tesouraria, para empenho e pagamento.

Art. 13 - Compete ao Chefe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal antes de autorizar o pedido e encaminhar ao Setor de Contabilidade, verificar se foram cumpridos os requisitos exigidos por esta Lei para o preenchimento da requisição formalizando o processo de solicitação de diária."

**Art. 3º** - Ficam alterados os artigos 14, incisos I, II e §1º e acrescido §3; artigos 16, 22, §§2º e 3º e 25 da Lei Municipal nº 2.113/2009, passando a ter a seguinte redação:

2

"Art. 14 – Os valores das diárias de viagens serão fixados obedecendo aos seguintes critérios:

I- Secretários, Dirigente de Autarquia e Fundação, no valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II- Demais chefes e servidores, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

§ 1º - Os valores das diárias de viagens para o Prefeito e Vice-Prefeito serão de R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais).

§ 2º - ...

§3º - Os valores das diárias descritos nos incisos I, II e §1º poderão ser reajustados por decreto, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses que anteceder o reajuste, levando-se em consideração, também o comportamento orçamentário e financeiro do município.

  
Ivains Reis de Oliveira  
Prefeita Municipal

Art. 16 – O Chefe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal não poderá autorizar diária se houver prestação de contas pendente por parte do interessado, podendo ser liberada após sua regularização.

Art. 22 – A prestação de contas da aplicação da diária, do adiantamento ou do reembolso deverá ser feita junto à Controladoria, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, da chegada à sede do Município.

§1º- ...

§2º- Não se desincumbindo o agente da obrigação de prestar contas a Controladoria dará ciência ao Chefe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal, para que este tome as medidas administrativas cabíveis, dando ciência ao Prefeito Municipal ou ao Dirigente do respectivo órgão concedente.

§3º- A convalidação da prestação de contas fica condicionada a aprovação pelo Chefe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal.

Art. 25 – Cabe à Controladoria Interna analisar e encaminhar o processo de prestação de contas, após finalizado ao Chefe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal ou ao responsável pela prestação de contas.”

3

**Art. 4º** - Todas as demais disposições da Lei Municipal ora alterada, permanecem em pleno vigor.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de fevereiro de 2022.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal